

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA

Dá nova redação ao Parágrafo único do art.
18 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010

O Parágrafo único do art. 18 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único: Nos casos de substituição processual o juiz determinará que se dê ciência ao substituído da existência do processo; e, se o substituído intervier no processo e expressamente requerer, cessará a substituição.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação se mostra confusa:

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o juiz determinará que seja dada ciência ao substituído da pendência do processo; nele intervindo, cessará a substituição.

A nova redação, a nosso ver, deixa a posição processual mais inteligível.

Por outro lado a simples intervenção não induz à ilação de que o titular do direito queira continuar nos autos, pleiteando seu direito próprio; por esta razão

é que entendemos necessário que o substituído manifeste expressamente tal pretensão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Reinaldo Azambuja
Deputado Federal
PSDB/MS